

(Majora a taxa de agua e torna o consumidor obrigado as despesas efetuadas com o serviço e material de ligação).

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Cada pena dagua ficará sujeita a taxa anual de cr\$ 120.00 (cento e vinte cruzeiros), a ser cobrada em 4 (quatro) prestações trimestrais.

§ ÚNICO.- O Pagamento deverá ser realizado, adiantadamente, no primeiro (1º) mês de cada trimestre.

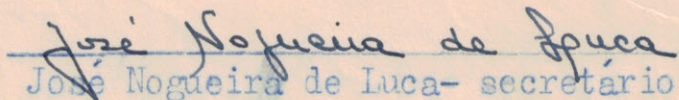
Artigo 2º.- Os pedidos de ligação de pena dagua, devem ser feitos por requerimentos dirigidos ao Prefeito, convenientemente selados com a taxa de expediente, descriminando a rua, casa, ou local, e assinado pelo proprietário ou seu procurador.

§ ÚNICO.- Do cano mestre da rede pública, até a pena dagua inclusive, o material empregado na ligação correrá por conta do proprietário do prédio.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, 16 DE MAIO DE 1952.


José Ribeiro Pires-Prefeito municipal


José Nogueira de Luca- secretário.